



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

CERTIFICO QUE

O Documento de Nº LM Nº 1.345/2020  
Foi publicado nesta data no mural eletrônico.  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra/RS

Em 23/03/2020

Responsáveis [assinatura]

LEI MUNICIPAL Nº 1.345/2020  
23 DE MARÇO DE 2020

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRATAR  
TEMPORARIAMENTE SERVIDOR POR  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

O Sr. Cleber Trenhago, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Incra aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 07/2020, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica o Município de Boa Vista do Incra, autorizado, com fundamento legal do art. 37, IX, da C.F/88 (regulamentado pela lei 8.745/93) e no art. 237 da Lei Complementar Municipal 01/2002 e art. 45 da Lei 1.268/2018 a contratar temporariamente para atender excepcional interesse público o seguinte profissional:

Nº de vagas	Denominação	Carga Horária semanal	Nível de Escolaridade	Remuneração
01	Nutricionista	20 horas	Ensino Superior Completo em Nutrição com registro no Conselho competente.	R\$ 1.835,61

**Parágrafo Primeiro:** A contratação será realizada em caráter administrativo, por um período de 07 (sete) meses.

**Art. 2º** - Os direitos e deveres do contratado serão estabelecidos nesta Lei e no que couber no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista do

[assinatura]

[assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

Incra, Lei Complementar nº 01/2002, especialmente nas disposições contidas no art. 238 da referida Lei, e na Lei Municipal nº 1.268/2018.

**§ 1º:** nos casos em que houver laudo que estabeleça direito de insalubridade o contratado fará jus ao recebimento do mesmo no percentual estabelecido.

**§ 2º:** O contratado estará sujeito ao Regime Disciplinar estabelecido na Lei Complementar nº 001/2002.

**Art. 3º** - As atribuições relativas ao cargo, requisitos necessários para o provimento e as condições de trabalho permanecem as mesmas estabelecidas na Lei 1.268/2018, conforme anexo.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de Março de 2020.



Mauricio de Toledo Colvero

Sec Municipal de Administração e Planejamento



Cleber Trenhago  
Prefeito Municipal